



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 060/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**O Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **MOREIRA & COSTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 14.004.697/0001-83, com sede na Rua Almirante Tamandaré 1490, centro, CEP 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. **Guilherme Marques Moreira**, portador do CPF nº 015.433.910-52 e CI nº 1099557231, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Protocolo Interno nº 656/2017, conforme o Edital de Pregão nº 001/2017, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de Material Elétrico para uso na iluminação pública municipal**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Uni	V. Uni	V. Total
01	03	CONECTORES PARA FIO 16 MM	30	Un.	5,18	155,40
01	05	FITAS ISOLANTES 20 MT	25	Un.	5,50	137,50
01	07	FIO 2,5 MM DE 100 m	100	M <sup>2</sup>	1,25	125,00
01	08	CINTA PARA POSTE COMPLETA DE 210 MM	20	Un.	31,25	625,00
01	09	PARAFUSOS DE 30 CM COMPLETOS	25	Un.	13,60	340,00
<b>Valor total</b>						<b>1.382,90</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO**

A entrega deverá ser realizada após o recebimento da nota de empenho, em até 10 (dez) dias.  
**Entregar na Secretaria de Obras– Rua Mostardeiro, nº 233– centro – Tavares/RS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 4.507, de 16/05/2017.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais e encontrando-se diferenças das especificações contidas no edital, fará com que os mesmos não sejam aceitos.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$1.382,90** (Um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), o pagamento será efetuado em 03 (três) vezes, (30, 60 e 90 dias) após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

**(3432)** - 339030260000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16 e Decretos Federais 3.697/2000, 3.555/2000, 5.504/2005 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 14 de junho de 2017.

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

***MOREIRA & COSTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME***  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Geferson A. M. de Paiva  
CPF: 558.716.070-04

2. Léa de Oliveira Paiva  
CPF: 206.905.680-53

**Examinado e Aprovado**  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA.**  
Proc. Jurídico Mun. OAB/RS nº 87.415.